

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 230/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARINO FAUSTINO DA SILVA
SOTIL LTDA. contra

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Diva Milkewicz Panitz', written over a horizontal line.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: LEVANTAMENTO DO FGTS

Carol Elias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. do Montenegro
Protocolo N.º 230/69
Em 10/03/69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de março de 1969
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MARINO FAUSTINO DA SILVA
(Reclamante)
carpinteiro, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
resid. rua Assis Brasil, 633 - n/cidade portador da C.P. — N.º
45240, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra
SOTIL LTDA. constr. civis
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a Estação Montenegro, neste município:
(Rua e número)

QUE trabalhou para a reclamada, de 24.7.68 até 27.2.69, quando foi
despedido, tendo recebido ~~seus~~ direitos trabalhistas, com exce
ção do F.G.T.S. ;

QUE é optante desde 24.7.68 ;

RECLAMA:

LEVANTAMENTO DO F.G.T.S. MEDIANTE ENTREGA DAS
GUIAS RESPECTIVAS.

-. - . - . - . -

Fica o Reclamante, desde já, notificado a comparecer perante esta
J.C.J., no dia 17 do corrente mês, às 14:15 horas, para a audiên
cia de instrução e julgamento desta reclamatória, devendo o re -
clamante trazer as provas que julgar necessárias, constantes de '
documentos ou testem~~pn~~has, estas no máximo de três. O seu não com
parecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 10 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria



Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao Reclamado, e ao INPS.

Dou fé.

Montenegro, 10 de 03 de 19 69

Diva Milkewicz Panitz

Chefe de Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

Entregue ao sr. Oficial de Justiça.

Recebi: em 11-03-69

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

VITÓRIO SERENA

de proposto, arquivada na
Sec. desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 11 / 03 / 19 69

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ

DIVA MILKEWICZ PANITZ

M
[Handwritten mark]

de Montenegro

11 março

69

Agente do INPS
desta cidade.

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, por MARINO FAUSTINO DA SILVA foi intentada reclamationária - trabalhista contra SOTIL LTDA., pleiteando importância referente ao FGTS, processo nº 230/69, cuja audiência está designada para às 14h e 15min do dia 17 do corrente.

Cumpra esta notificação o que determina o parágrafo único do artigo 60 da Lei 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Decreto nº 20 de 14-9-66.

[Handwritten signature]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

[Faint handwritten signature]

I. N. P. S.
13 MAR 1969

à 15, 30h.

[Handwritten initials]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Santos Dumont nº 1215, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Agente, Substituto, SRA. HAYDÉE, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 13 de março de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 230/69

4
41

NOTIFICAÇÃO

SR. SOTIL LTDA. - Estação Montenegro - N/M.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARINO FAUSTINO DA SILVA

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dezessete (17) do mês de março, às quatorze e quinze 14:15 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

..... Montenegro 10 de março de 19..... 69

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

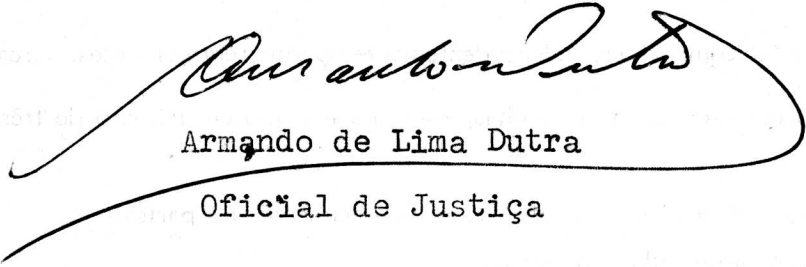
13-03-69, às hs. 16:00hs.

[Assinatura manuscrita]

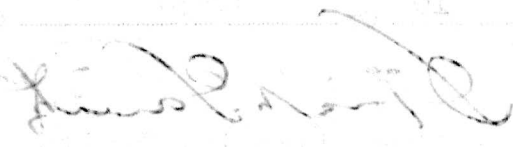
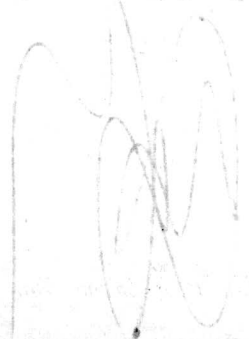
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 16,00 horas, à localidade de Passo da Serra, sendo aí, notifiquei a FIRMASOTIL LTDA., na pessoa de Chefe do Escritório SR. VITÓRIO SERENA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça




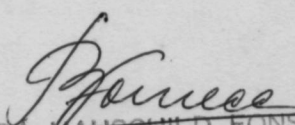
5
7/15

PROCESSO N.º 230/69

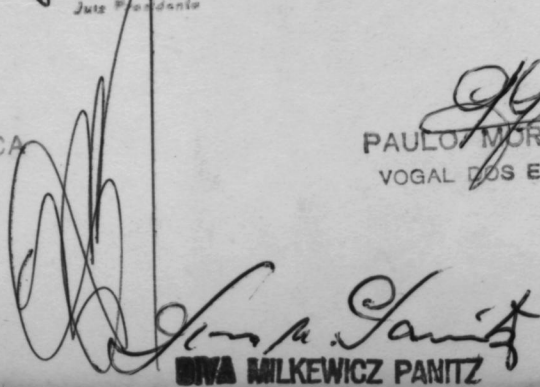
Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: MARINO FAUSTINO DA SILVA, reclamante, e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: LEVANTAMENTO DO F.G.T.S. - Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Vitório Serena, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada, para contestar, por seu preposto foi dito que, somente agora recebeu parte da verba para recolhimento do Fundo de Garantia, e assim mesmo, em importância que lhe permite efetuar os recolhimentos devidos até novembro p.pdo.. Disse ainda que se dispunha a fazer esses recolhimentos, mas que, pela complexidade deles, vai necessitar de muito tempo. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado se compromete a fazer os recolhimentos do Fundo de Garantia, não feitos, mais todas as despesas, multas e correção previstas em lei, até o dia 31 do corrente, quando entregará as guias para movimentação do Fundo. O reclamada pagará ainda as custas de NCr\$10,00, calculadas sobre o valor arbitrado de NCr\$100,00. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
71

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 39/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 230/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: MARINO FAUSSTINO DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO: SOTIL LTDA.

SOTIL LTDA.

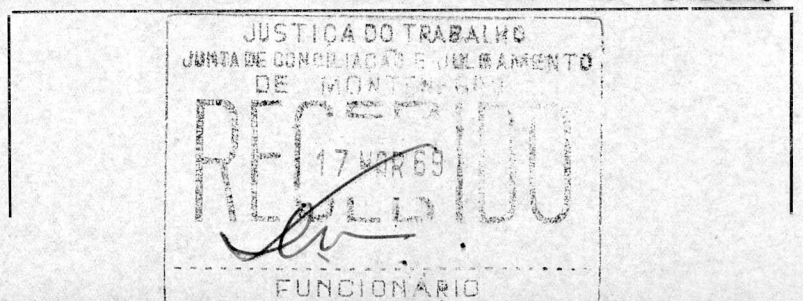
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 10,10 (dez cruz. novos e dez cent.) referente a CUSTAS PROC. (custas judiciais ou emolumentos)

- | | | | |
|-----|--------------------|------|--------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ | |
| 2. | da execução | Cr\$ | |
| 3. | do agravo | Cr\$ | |
| 4. | do contador | Cr\$ | |
| 5. | do traslado | Cr\$ | |
| 6. | do inquérito | Cr\$ | |
| 7. | do recurso | Cr\$ | |
| 8. | da certidão | Cr\$ | |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ | |
| 10. | Impresso | Cr\$ | 0,10 |
| 11. | de acordo | Cr\$ | 10,00 |
| 12. | | Cr\$ | |
| 13. | | Cr\$ | |
| 14. | | Cr\$ | |
| 15. | | Cr\$ | |
| | | | N Cr\$ 10,10 |

(dez cruzeiros novos e dez centavos) (Por extenso)

Montenegro, 17 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

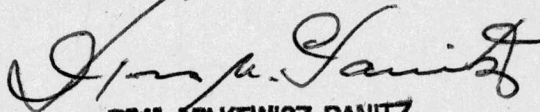


7
~~7~~

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, compareceu na data de hoje, -
o reclamante. SR. MARINO FAUSTINO DA SILVA, -
nesta J.C.J. onde declarou o seguinte: que -
havia recebido da reclamada " SOTIL LTDA"., -
a importância de NCR& 50,00 (CINCOENTA CRUZEI
ROS NOVOS), e dando um prazo para a reclamada
de quinze dias, (15), para cumprimento do-
a cõrdo conforme fls. 5 dos autos 230/69 -
DOU- FÈ.

Montenegro, 1 de abril de 1969



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

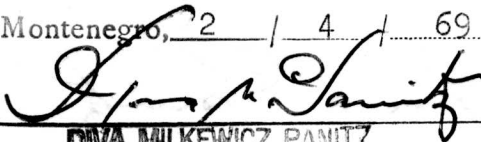


8
J. J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 4 / 69



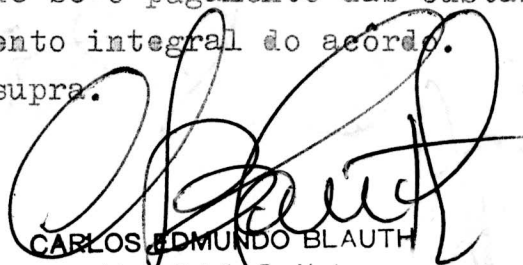
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe de Secretaria

Homologo o acôrdo de fls. para que surta seus legais efeitos.

Aguarde-se o pagamento das custas quando do cumprimento integral do acôrdo.

Data supra.



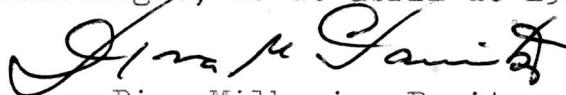
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho-Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Marino Faustino da Silva, e declarou que a Reclamada, até esta data, não lhe forneceu as guias para levantamento do F.G.T.S., conforme acôrdo de fls.7. Certifico, outrossim, que as custas devidas, cfe. ata de fls. foram liquidadas pela Reclamada. Dou fé.

Montenegro, 16 de abril de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 16 / 4 / 69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Fale a reclamada em três dias.
Data supra.

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

*Orienta
17.04.69*

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, com-
pareceu a esta secretaria, o reclamante, e de-
clarou nada mais ter a receber da firma recla-
mada que cumpriu integralmente o acôrdo efetu-
do.

DOU FÉ. Em 25 de abril de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/04/69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria